SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008399-52.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Luzia Donizeti da Silva
Requerido: Italo Gualtieri e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) Luzia Donizeti da Silva propôs a presente ação contra o(a) ré(u) Italo Gualtieri, Maria Jose Natal Ferreira Gualtieri, requerendo: a) seja declarado o domínio sobre o imóvel usucapiendo, localizado na Rua João Ribeiro de Souza Filho, 1620, São Carlos.

Os réus foram citados (folhas 47) e não apresentaram contestação (folhas 48).

A Defensoria Pública, em manifestação de folhas 56, não opôs qualquer irregularidade.

Laudo Pericial de folhas 85/97.

As partes se manifestaram a respeito do Laudo Pericial (folhas 101 e folhas 104).

Relatei. Decido.

A cessão de transferência de compromisso de compra e venda de folhas 16 comprova que a autora adquiriu parte do imóvel em 21 de outubro de 1977.

Conforme certidão de folhas 15, o imóvel está em nome dos réus, os quais citados não apresentaram contestação.

A conta de energia elétrica está em nome da autora (folhas 20).

A Defensoria Pública não alegou qualquer fato impeditivo do direito da autora.

Desse modo, tenho que o pedido da autora tem amparo no artigo 1242 do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio da autora sobre o imóvel localizado na Rua João Ribeiro de Souza Filho, 1620, São Carlos, devendo o croqui de folhas 93 e o memorial descritivo de folhas 94 como instrumento para o registro imobiliário. Expeça-se o cartório o necessário. Deixo de condenar os réus nos ônus sucumbências, porque não resistiram ao pedido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C. CIÊNCIA À DP.

São Carlos, 07 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA